



**LEI MUNICIPAL Nº 819/2021**

Ipiranga da Piauí(PI), 08 de dezembro de 2021.

**Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e da outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§ 3º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e as suas complementações instituídas pela Lei nº 12.014, de 2009, bem como as orientações contidas na cartilha do FUNDEB, publicada em outubro de 2021.

**Art. 2º** - O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPIRANGA DO PIAUÍ**



**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 08 de dezembro de 2021.

  
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

**Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí**

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

  
LUIZA DOS SANTOS BORGES

**Secretária de Administração e Finanças**